

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO.....

OUTROS

CORREÇÃO – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS- PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – EDITAL Nº 001 2024.....

CORREÇÃO – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES –MONITORES VOLUNTÁRIOS DO CURSINHO PRÉ- VESTIBULAR UNIVERSIDADE PARA TODOS – UPT – EDITAL Nº 002 -2024

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 208 2024 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LEDIANE SANTOS SOUZA.

AVISO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 021-2024

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 022-2024.....

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.....

PORTARIA

PORTARIA Nº 170 2024 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO A ROSE CLAUDIA OLIVEIRA DE ANDRADE.....

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI MUNICIPAL 1.139 -DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.138 DE 05 DE JULHO DE 2024 – DENOMINA PRAÇA E RUAS DO LOTEAMENTO PALMEIRA PARQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 05 DE JULHO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR 002, DE 28 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 582/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara
CNPJ: 13.910.211/0001-03
CONTRATADO: Victor Cruz do Amaral
CNPJ/CPF: 045.361.325-03
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21
OBJETO: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços, **Advocáticos** à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, neste município.
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00
ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2024
VIGÊNCIA: 03 de julho a 31 de outubro de 2024
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Infraestrutura
ATIVIDADE PROJETO: 2.029 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura
CÓDIGO: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 583/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara
CNPJ: 13.910.211/0001-03
CONTRATADO: Oseas Pereira Dias
CNPJ/CPF: 351.431.265-68
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço na locução e divulgação de atos administrativo na Região e Povoado de Itiúba, deste município.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00
ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2024
VIGÊNCIA: 03 de julho a 31 de dezembro de 2024
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Governo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo
ATIVIDADE PROJETO: 2.003 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo
CÓDIGO: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 584/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara
CNPJ: 13.910.211/0001-03
CONTRATADO: Valeria Savana Menezes Lima da Silva
CNPJ/CPF: 032.686.005-30
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21
OBJETO: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços, como ministrante de 128 (Cento e vinte e oito) horas até 30 de junho, da disciplina Geografia no Cursinho Pré Vestibular UPT(Universidade para Todos), conforme convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaguaquara e UESB (Universidade Estadual Sudoeste da Bahia).
VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00
ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2024
VIGÊNCIA: 03 de julho a 30 de novembro de 2024
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação
ATIVIDADE PROJETO: 2.009 – Gestão das Ações da Secretaria Educação
CÓDIGO: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
FONTE: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos



CORREÇÃO – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS– PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – EDITAL Nº 001 2024.

Secretaria de
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL SMED Nº 001/2024, 07 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o **Edital Nº 001/2024 do Processo Seletivo de Bolsistas Voluntários Alfabetizadores que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado**, para contratação de pessoal por tempo determinado, **torna público o resultado final e a convocação do Processo Seletivo Simplificado.**

I - Os convocados deverão apresentar a documentação necessária para a contratação nos dias 04 e 05 de julho de 2024 na Secretaria Municipal de Educação das 8h:00 às 17h:00.

Jaguaquara/BA, 04 de julho de 2024

VALDIR DOS SANTOS

1 Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCACÃO

**PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO
PROGRAMABRASIL ALFABETIZADO – EDITAL Nº 001/2024**

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Pontos	Resultado
1º	06	Eronice de Matos Andrade	026.534.135-31	60	Classificado
2º	02	Rita Alves de Oliveira	562.652.555-68	55	Classificado
3º	01	Iracy Alves Maciel	537.500.477-15	50	Classificado
4º	05	Geuvânia Santos Sampaio	835.200.585-53	44	Classificado
5º	04	Luciene de Jesus da Silva	020.090.905-35	40 (maior idade)	Classificado
6º	07	Analice Dias Bispo	042.167.575-61	40	Classificado
7º	08	Rosélia das Mercês Santos Aragão	217.005.658-00	35	Classificado



CORREÇÃO - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES - MONITORES VOLUNTÁRIOS DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR UNIVERSIDADE PARA TODOS – UPT – EDITAL Nº 002 – 2024 .

Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SMED Nº 002/2024, 18 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital Nº 002/2024 do Processo de Seleção para Professores/Monitores Voluntários do **Cursinho Pré-Vestibular Universidade Para Todos – UPT**, para contratação de pessoal por tempo determinado, **torna público o resultado final e convocação do Processo Seletivo Simplificado.**

I - Os convocados deverão apresentar a documentação necessária para a contratação nos dias 04 e 05 de julho de 2024 na Secretaria Municipal de Educação das 8h:00 às 17h:00.

Jaguaquara/BA, 04 de julho de 2024.

VALDIR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES/MONITORES VOLUNTÁRIOS DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR
UNIVERSIDADE PARA TODOS – UPT - EDITAL Nº 002/2024**

Inscrição	Nome	CPF	Nascimento	Componente Curricular	Pontos	Resultado
05	Alex Maciel de Jesus	078.722.045-09	23/12/1995	Geografia	20,50	Classificado
012	Amarildo de Sousa Teixeira	797.340.065-68	01/06/1978	Física	53,75	Classificado
06	Danielle Mendes Carvalho Costa	015.996.125-42	05/02/1986	Biologia	46,25	Classificado
011	Deizon Coelho da Silva	606.879.591-87	04/06/1977	Língua Estrangeira – Inglês	52,25	Classificado
01	Heyde Jane Souza Brito	020.273.775-65	11/10/1984	História	47,75	Classificado
07	Jerivan Santos Silva	060.323.695-28	14/10/1994	Matemática	26,25	Classificado
08	Joana Angélica Marques Sampaio	011.370.825-42	28/04/1984	Língua Portuguesa 2 e Literatura	51,50	Classificado
09	Joana Angélica Marques Sampaio	011.370.825-42	28/04/1984	Língua Estrangeira - Espanhol	51,50	Classificado
03	Leandro Silva de Almeida	057.795.335-09	01/02/1992	Língua Portuguesa 1 e Redação	21,75	Classificado
010	Naiara dos Santos Brandão	043.032.145-74	12/08/1996	Química	11,75	Classificado



DECRETO MUNICIPAL Nº 208 2024 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LEDIANE SANTOS SOUZA.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 208, 05 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação da Sra.
LEDIANE SANTOS SOUZA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar de nº 004 de 16 de Junho de 2016 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LEDIANE SANTOS SOUZA**, no cargo de função gratificada de **OUVIDORIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com data retroativa 01 de julho de 2024.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 05 de julho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

OBJETO Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de itens de iluminação para atender as necessidades das secretarias municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA informa aos interessados que o julgamento e classificação no dia 27 de maio de 2024, efetuado pelo Pregoeiro Sr. Elzivan de Azevedo Pereira, foi devidamente adjudicada e homologado pela Prefeita Edione Oliveira Agostinone, em 06 de junho de 2024, em favor das Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas:

LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 12.072.665/0001-90

Para os Lotes 01, no valor de **R\$ 8.729,60** (oito mil, setecentos e vinte e nove reais centavos e sessenta centavos);

MACROMMERCE LTDA

CNPJ: 47.977.771/0001-05

Para os Lotes 02, no valor de **R\$ 49.600,00** (quarenta e nove mil e seiscentos reais); **Lote 05**, no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), totalizando um valor de **R\$ 66.400,00** (sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

PATAMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 20.546.650/0001-44

Para os Lotes 03, no valor de **R\$ 11.564,50** (onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); **lote 09**, no valor de **R\$ 5.824,00** (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), totalizando um valor de **R\$ 17.388,50** (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

ECB AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 49.956.040/0001-09

Para os Lotes 04, no valor de **R\$ 15.454,00** (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais);

AP COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI

CNPJ: 49.956.040/0001-09

Para os Lotes 06, no valor de **R\$ 16.405,20** (dezesseis mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos); **Lote 08**, no valor de **R\$ 32.029,20** (trinta e dois mil, vinte e nove reais e vinte centavos), **Lote 13**, no valor de **R\$ 60.200,00** (sessenta mil e duzentos reais), totalizando um valor de **R\$ 108.634,40** (cento e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 37.386.859/0001-90

Para os Lotes 07, no valor de **R\$ 19.750,00** (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais); **Lote 10**, no valor de **R\$ 18.622,50** (dezoito mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), **Lote 11**, no valor de **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), totalizando um valor de **R\$ 96.872,50** (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA

CNPJ: 37.652.289/0001-33

Para os Lotes 12, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

A Prefeitura municipal de Jaguaquara – BA, convoca as empresas para assinar o contrato imediatamente.
Jaguaquara – BA, 06 de junho de 2024.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal



HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 022-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

OBJETO Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de materiais de papelaria, expediente e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do Município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA informa aos interessados que o julgamento e classificação no dia 30 de maio de 2024, efetuado pelo Pregoeiro Sr. Elzivan de Azevedo Pereira, foi devidamente adjudicada e homologado pela Prefeita Edione Oliveira Agostinone, em 10 de junho de 2024, em favor das Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas:

COMERCIAL MF XAVIER LTDA

CNPJ: 13.388.691/0001-94

Para os Lotes 01, no valor de R\$ 160.020,50 (cento e sessenta mil, vinte reais e cinquenta centavos); Lote 07, no valor de R\$ 154.499,86 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos); Lote 09, no valor de R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais); Lote 13, no valor de R\$ 19.726,46 (dezenove mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos); Lote 19, no valor de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais); Lote 20, no valor de R\$ 683,58 seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos); Lote 22, no valor de R\$ 8.801,00 (oito mil, oitocentos e um reais); Lote 24, no valor de R\$ 19.984,85 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); Lote 25 no valor de R\$ 24.009,70 (vinte e quatro mil, nove reais e setenta centavos); Lote 33, no valor de R\$ 7.277,70 (sete mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos); Lote 35, no valor de R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais); Lote 36, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); Lote 39, no valor de R\$ 12.015,00 (doze mil e quinze reais), totalizando um valor de R\$ 539.813,65 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

NM PAPELARIA LTDA

CNPJ: 20.350.330/0001-14

Para os Lotes 02, no valor de R\$ 119.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais); Lote 03, no valor de R\$ 38.730,00 (trinta e oito mil, setecentos e trinta reais); Lote 04, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Lote 05, no valor de R\$ 46.998,80 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); Lote 06, no valor de R\$ 20.499,50 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); Lote 08, no valor de R\$ 33.991,10 (trinta e três mil, novecentos e noventa e um reais e dez centavos); Lote 10, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Lote 11, no valor de R\$ 1.697,90 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos); Lote 12 no valor de R\$ 51.997,90 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos); Lote 14, no valor de R\$ 379.999,58 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos); Lote 15, no valor de R\$ 16.999,20 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Lote 16, no valor de R\$ 25.099,50 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos); Lote 17, no valor de R\$ 3.152,01 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e um centavos); Lote 18, no valor de R\$ 499,40 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); Lote 21, no valor de R\$ 42.175,12 (quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e doze centavos); Lote 23, no valor de R\$ 10.741,70 (dez mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos); Lote 26, no valor de R\$ 12.983,40 (doze mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos); Lote 27, no valor de R\$ 48.466,77 (quarenta e oito mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

quatrocentos e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Lote 29, no valor de R\$ 23.488,86 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos); Lote 30, no valor de R\$ 41.910,00 (quarenta e um mil, novecentos e dez reais); Lote 32, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); Lote 34, no valor de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais); Lote 37, no valor de R\$ 6.526,00 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais); Lote 38, no valor de R\$ 28.131,00 (vinte e oito mil, cento e trinta e um reais); Lote 40, no valor de R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais), totalizando um valor de R\$ setenta e quatro centavos).

Informamos que os lotes 28, 31 e 41 foram fracassados.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA, convoca as empresas para assinar o contrato imediatamente. Jaguaquara – BA, 10 de junho de 2024.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 585/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara

CNPJ: 13.910.211/0001-03

CONTRATADO: Elisangela de Arruda Santos

CNPJ/CPF: 084.864.615-02

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21

OBJETO: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços, como **Cuidadora**, a Serviço da Escola Frei Mariano de Inhambupe, com a carga horária de **32 (trinta e duas)** horas mensais, localizada neste município.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00

ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de julho de 2024

VIGÊNCIA: 05 de julho a 31 de dezembro de 2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADE PROJETO: 2.013– Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

CÓDIGO: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 5001 - 001 – Recursos Não Vinculados de Impostos



PORTARIA Nº 170 2024 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO A ROSE CLAUDIA OLIVEIRA DE ANDRADE.



PORTARIA Nº 170, de 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a desincompatibilização da servidora pública ROSE CLAUDIA OLIVEIRA DE ANDRADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 487/95 e Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ROSE CLAUDIA OLIVEIRA DE ANDRADE**, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Matrícula nº 21171, a licença para **concorrer a cargo eletivo**, a partir do dia 05 de julho de 2024.

Art. 2º - A licença concedida à título de desincompatibilização, na forma da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Municipal nº 487/95, dá-se em razão do servidor estar concorrendo a cargo eletivo de vereador no Município de Jaguaquara, no pleito de 2024.

Art. 3º - Não sendo acolhida a sua pré-candidatura, deverá retornar às suas atividades funcionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 05 de julho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL 1.139 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PLDO 2025

ABRIL
2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.139, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 do município de Jaguaquara – Estado da Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO I

**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do **Anexo I** desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do Orçamento de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;

VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º - Em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Metas Fiscais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Riscos Fiscais e Providências.

Art. 5º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 coadunam com o Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, as quais têm precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1º - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025, a que se refere o "caput" deste artigo, está estabelecida na Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 e sua programação constará no Orçamento Anual.

§ 2º - Os recursos alocados no Orçamento Anual para execução dos Programas estabelecidos no PPA-2022/2025 nas áreas de assistência social, saúde e educação, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda.

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde"

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, são fixadas de acordo com as macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo – que constituem as diretrizes para a Administração.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2025 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o art. 5º se durante o período da elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2025 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Definições

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025;

IV - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2024 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XI - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XII - recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente - , e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminada até a modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

Seção II

Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 10 - A receita municipal será constituída:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais, legais e voluntárias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - das cobranças de dívida ativa;

VII - da alienação de bens;

VIII - das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX - de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;

X - outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível e com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional e Programática:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial;

III - Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

- b) Grupo de Natureza da Despesa
- c) Modalidade de Aplicação
- d) Fonte de Recursos
- e) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem aos agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e a utilização dos códigos dos programas estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025.

§ 2º - A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) serão estabelecidos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso e os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ocorrer ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6º - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

Art. 12 - A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2025 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2025, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 15 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo poder público municipal e será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

VII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras informações, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2024 e o programado para 2025;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2024 e a estimada para 2025;

III - a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2025, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012.

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 16 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 17 - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

Seção IV
Dos Prazos

Art. 18 - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 30 de agosto de 2024, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2025, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até julho de 2024;

II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2025.

Art. 19 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025 o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 30 de agosto de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante na Lei do Plano Plurianual PPA do quadriênio 2022-2025.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício financeiro em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024.

Parágrafo único - Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido Projeto de Lei – PLDO 2025, sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 22 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2025, o a Administração Municipal buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 23 - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2024 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da CF, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 25 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício de financeiro de 2025.

Art. 26 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

II - realizar desdobramento de fontes / código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

III – incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

§ 2º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3º - A dotações orçamentárias de fontes ou códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 28 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Parágrafo Único: As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, preferencialmente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 30 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 32 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 33 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas como irrelevantes as despesas no valor de até R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 34 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 incluirá dotações para o pagamento de precatórios nos termos estabelecidos no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 35 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III
Das Vedações

Art. 36 - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto quando existir determinação legal;

III - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV
Das Transferências à Instituições Privadas

Art. 39 - A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais regramentos aplicáveis.

Seção V
Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 40 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 41 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO).

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

- I - de precatórios judiciais;
- II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III - do limite mínimo para área da educação, exigido pela Constituição Federal;
- IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias;
- VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Constituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 42 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI
Da Reserva de Contingência

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal Reserva de Contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2025, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados como para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2025, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, prioritariamente para a prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2025 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 47 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

I - aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos e código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.

V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 48 - A abertura de créditos adicionais extraordinários, quando necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Seção VIII
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 49 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2025 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX
Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 50 - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento e da controladoria municipal elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção X
Limitação de Empenhos

Art. 51 - Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento o quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

Seção XI
Do Duodécimo

Art. 52 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 53 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 - Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 56 - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Art. 57 - Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Art. 58 - Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de competência do titular da Secretaria Municipal na qual ocorrer a demanda.

Art. 59 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite da despesa de pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 60 - Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 61 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

Art. 62 - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 63 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 64 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 65 - O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 66 - O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

Art. 67 - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 68 - A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 69 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 70 - as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos, atividades e operações especiais, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/ Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º - As alterações do QDDs poderão contemplar a inclusão e modificação das Modalidades de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.

Art. 72 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

I - ao endividamento público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;

IV - a administração e gestão financeira.

Art. 74 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2025 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre julho de 2023 a junho de 2024, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.

Art. 75 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público- Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 76 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 78 - A programação constante de Lei Orçamentária Anual para 2025, quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 79 - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 80 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 81 - Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Art. 82 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei (PLOA) e a Lei Orçamentária de 2025 e os respectivos anexos.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 05 de julho de 2024.em

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA
Sob o nº 1.139, folha 79 a 133, livro de nº 28.
Jaguaquara, 05 de julho de 2024.

Marcela Natiellen Menezes Almeida
Chefe de Divisão de Assistência Administrativa
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	210.007.465	202.788.205	26,05%	103,83%	218.106.518	203.486.805	26,14%	103,68%	226.446.255	204.123.216	26,22%	103,54%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	207.872.594	200.726.723	25,79%	102,77%	215.874.166	201.404.088	25,87%	102,62%	224.135.771	202.040.499	25,96%	102,49%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	210.007.465	202.788.205	26,05%	103,83%	218.106.518	203.486.805	26,14%	103,68%	226.446.255	204.123.216	26,22%	103,54%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	202.092.553	195.145.377	25,07%	99,92%	209.914.584	195.843.978	25,16%	99,79%	217.967.604	196.480.388	25,24%	99,66%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.780.042	5.581.346	0,72%	2,86%	5.959.582	5.560.110	0,71%	2,83%	6.168.167	5.560.110	0,71%	2,82%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.780.042	5.581.346	0,72%	2,86%	5.959.582	5.560.110	0,71%	2,83%	6.168.167	5.560.110	0,71%	2,82%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	204.431.713	197.404.126	25,36%	101,07%	201.886.287	188.353.819	24,20%	95,97%	200.714.598	180.928.182	23,24%	91,78%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	192.417.437	185.802.855	23,87%	95,13%	189.451.511	176.752.547	22,71%	90,06%	187.844.605	169.326.910	21,75%	85,89%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.631.540)	(2.541.078)	-0,33%	-1,30%	(3.026.862)	(2.823.971)	-0,36%	-1,44%	(1.669.976)	(1.505.350)	-0,19%	-0,76%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.460.000	26,57%	119,59%	172.525.492	22,99%	103,44%	-26.934.508	-13,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	196.601.500	26,19%	117,87%	170.426.855	22,71%	102,18%	-26.174.645	-13,31%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.460.000	26,57%	119,59%	184.378.579	24,56%	110,54%	-15.081.421	-7,56%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	192.335.000	25,62%	115,31%	177.389.248	23,63%	106,35%	-14.945.752	-7,77%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.266.500	0,57%	2,56%	(6.962.393)	-0,93%	-4,17%	-11.228.893	-263,19%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.266.500	0,57%	2,56%	(6.962.393)	-0,93%	-4,17%	-11.228.893	-263,19%
Dívida Pública Consolidada (DC)	178.056.172	23,72%	106,75%	209.164.605	27,87%	125,40%	31.108.432	17,47%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	165.065.113	21,99%	98,96%	196.841.970	26,23%	118,02%	31.776.857	19,25%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.722.198	0,36%	1,63%	3.741.671	0,50%	2,24%	1.019.473	37,45%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	168.205.564	172.525.492	2,57%	202.772.000	17,53%	210.007.465	3,57%	218.106.518	3,86%	226.446.255	3,82%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	165.566.937	170.426.855	2,94%	200.713.500	17,77%	207.872.594	3,57%	215.874.166	3,85%	224.135.771	3,83%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	170.656.382	184.378.579	8,04%	202.772.000	9,98%	210.007.465	3,57%	218.106.518	3,86%	226.446.255	3,82%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	165.935.756	177.389.248	6,90%	197.061.162	11,09%	202.092.553	2,55%	209.914.584	3,87%	217.967.604	3,84%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(368.819)	(6.962.393)	1787,75%	3.652.338	-152,46%	5.780.042	58,26%	5.959.582	3,11%	6.168.167	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(368.819)	(6.962.393)	1787,75%	3.652.338	-152,46%	5.780.042	58,26%	5.959.582	3,11%	6.168.167	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	178.056.172	209.164.605	17,47%	207.157.209	-0,96%	204.431.713	-1,32%	201.886.287	-1,25%	200.714.598	-0,58%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	165.065.113	196.841.970	19,25%	194.989.126	-0,94%	192.417.437	-1,32%	189.451.511	-1,54%	187.844.605	-0,85%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	43.001.518	3.741.671	-91,30%	(1.912.985)	-151,13%	(2.631.540)	37,56%	(3.026.862)	15,02%	(1.669.976)	-44,83%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	186.165.709	172.625.384	-7,27%	202.772.000	17,46%	202.788.205	0,01%	203.486.805	0,34%	204.123.216	0,31%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	183.245.343	170.525.532	-6,94%	200.713.500	17,70%	200.726.723	0,01%	201.404.088	0,34%	202.040.499	0,32%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	188.878.213	184.485.334	-2,33%	202.772.000	9,91%	202.788.205	0,01%	203.486.805	0,34%	204.123.216	0,31%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	183.653.543	177.491.956	-3,36%	197.061.162	11,03%	195.145.377	-0,97%	195.843.978	0,36%	196.480.388	0,32%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(408.200)	(6.966.424)	1606,62%	3.652.338	-152,43%	5.581.346	52,82%	5.560.110	-0,38%	5.560.110	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(408.200)	(6.966.424)	1606,62%	3.652.338	-152,43%	5.581.346	52,82%	5.560.110	-0,38%	5.560.110	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	197.068.117	209.285.711	6,20%	207.157.209	-1,02%	197.404.126	-4,71%	188.353.819	-4,58%	180.928.182	-3,94%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	182.689.937	196.955.941	7,81%	194.989.126	-1,00%	185.802.855	-4,71%	176.752.547	-4,87%	169.326.910	-4,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	47.593.004	3.743.837	-92,13%	(1.912.985)	-151,10%	(2.541.078)	32,83%	(2.823.971)	11,13%	(1.505.350)	-46,69%

FONTE: Lei Municipal nº 1.101/2023, LDO 2024, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre 2023 e cálculo projeções



ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(119.561.067)	100,00%	(112.580.820)	100,00%	(105.273.017)	100,00%
TOTAL	(119.561.067)	100,00%	(112.580.820)	100,00%	(105.273.017)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023



ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	402.000	-	-
Alienação de Bens Móveis	402.000	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	402.000	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	402.000	-	-
Investimentos	402.000	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anos de 2021 e 2022 - Lei Municipal nº 1.101/2023 (LDO 2024) - Ano 2023 - Demonstrativos contábeis dezembro/2023



ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita Patrimonial	Município vinculado ao Regime Geral de P evidência			
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	-		0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
Benefícios	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	-		0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0	-		0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				-
Investimentos e Aplicações				-
Outro Bens e Direitos				-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				



Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ¹				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)	0	0	-	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)			-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²			-	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ³				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sisitema>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissor: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.



ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Sem movimento no período						
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Secretaria da Fazenda



ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	1.140.810	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.140.810	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.140.810	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.140.810	

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária



ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais não previstas	1.618.092	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	1.618.092
Outros Passivos Contingentes	404.523	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	404.523
SUBTOTAL	2.022.615	SUBTOTAL	2.022.615
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	12.600.448	Limitação de Empenho/Contingenciamento de Despesas	12.600.448
Discrepância de Projeções	10.500.373	Abertura de créditos adicionais com redução de dotações correlatas as despesas de natureza discricionárias	10.500.373
SUBTOTAL	23.100.821	SUBTOTAL	23.100.821
TOTAL	25.123.436	TOTAL	25.123.436

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro a que se refere a LDO (2025) e para dois subseqüentes (2026 e 2027).

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos ofertados à população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 14ª edição -, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais contemplasse as perspectivas reais utilizadas na projeção da arrecadação e aplicação de recursos no exercício financeiro de 2025 e os dois exercícios financeiros subseqüentes.

Importante ressaltar que as projeções e estimativas das metas fiscais ocorreram em um cenário macroeconômico ainda marcado por incertezas quanto a inflação e taxa básica de juros, as quais podem afetar as finanças públicas do país e, conseqüentemente, o desempenho de receitas e despesas no orçamento municipal.

Os valores apresentados estão atualizados pela variação de preços calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE. As estimativas e projeções levaram em consideração as estatísticas constantes no Boletim Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, na data de 28 de março de 2024, e que contemplam as expectativas de mercado para inflação, taxa básica de juros, câmbio e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas de arrecadação foram elaborados considerando o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2025 a 2027. Os parâmetros econômicos, sobretudo a projeção de crescimento do PIB, foram premissas para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas fiscais a ela relacionadas. Em especial a fixação da despesa total, com posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual) ¹	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) ¹	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano) ¹	5,00	5,03	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação ¹	3,56%	3,50%	3,50%
Projeção do PIB do ente – R\$ milhares ²	806.134	834.349	863.551
Receita Corrente Líquida - RCL	202.261.465	210.360.518	218.700.255

Fonte: ¹Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil - Edição de 12.04.2024 : www.bcb.gov.br/publicacoes/focus
Fonte: ²IBGE 2023 - atualizado com base na projeção do IPCA

Diante do panorama econômico prospectado pelo mercado e divulgado pelo Banco Central optou-se por manter as projeções das metas fiscais com parâmetros conservadores. Assim, foi considerado um cenário de médio crescimento das receitas e controle de despesas, sopesando o impacto da inflação e da taxa de juros sobre as receitas e despesas públicas.

Conforme regras estabelecidas no texto do Projeto de Lei (PLDO 2025), submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Tal revisão poderá ser motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetado pelo Governo Estadual no seu respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, o qual será apresentado em 15 de maio do corrente ano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2025 a 2027 foram estimadas considerando a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção e incremento de receitas, decorrente da arrecadação tributária e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA		ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS TABELA I - QUADRO DE RECEITAS LDO - 2026						
		R\$ 1						
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA ¹			LOA			
		2021	2022	Orçado 2023	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	129.370.135	166.639.868	192.449.500	166.793.296	195.026.000	202.261.465	210.360.518
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.253.262	11.657.731	13.426.000	13.663.629	16.700.500	17.320.089	18.833.918
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	7.525.655	10.644.728	11.975.000	12.418.019	14.305.000	14.835.716	16.132.050
1.1.2.0.0.0.0	Taxas	727.607	1.013.003	1.451.000	1.245.609	2.395.500	2.484.373	2.701.868
1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	216.488	662.950	480.000	845.609	1.100.000	1.140.810	1.183.134
1.3.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	477.265	4.407.205	2.868.500	2.114.046	2.078.500	2.155.612	2.252.352
1.6.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	-	907.351	-	260.072	1.000.000	1.037.100	1.074.021
1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	120.322.642	149.327.032	175.580.000	149.453.369	174.042.000	180.498.958	186.924.721
1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	75.902.627	100.151.159	119.903.000	97.717.368	118.119.000	122.501.215	126.862.258
1.7.2.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.317.136	12.098.585	14.177.000	13.043.159	14.699.000	15.244.333	15.787.251
1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	46.000	-	-	-
1.7.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	33.102.678	36.477.286	41.500.000	38.044.781	41.224.000	42.753.410	44.275.432
1.8.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	106.459	177.599	95.000	456.531	105.000	108.896	112.772
2.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.092.971	1.565.696	7.010.500	5.752.236	7.746.000	7.746.000	7.746.000
2.2.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	-	-	1.000.000	462.000	100.000	100.000	100.000
2.4.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	1.092.971	1.565.696	6.010.500	5.330.236	7.646.000	7.646.000	7.646.000
TOTAL GERAL DA RECEITA		130.463.106	168.205.564	199.460.000	172.525.482	202.772.000	210.007.465	218.106.518
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)		129.370.135	166.639.868	192.449.500	166.793.296	195.026.000	202.261.465	210.360.518
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1,0%)		-	-	-	-	-	2.022.615	2.103.605

¹ FONTE: Balanço Orçamentário

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das receitas de capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios, emendas parlamentares e outros instrumentos congêneres celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referentes as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que correspondem a 20% (vinte por cento) das transferências constitucionais decorrentes de impostos oriundas da União e do Estado relacionadas a repartição de impostos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA**

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Na projeção das despesas do triênio 2025 – 2027 buscou-se assegurar o atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos; e, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange a remuneração e encargos dos servidores ativos e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha de pagamento, a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação estimado para o período e a concessão de reajustes ou bonificações para cumprimento de limites legais e constitucionais estabelecidos. Sendo, ainda, considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário-mínimo nacional e, possível, expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com o cronograma de amortização e pagamento de encargos das operações (financiamento, parcelamentos, etc.) já contratadas e daquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, foram adotados como parâmetros os valores dos contratos continuados de fornecimento e manutenção em vigentes, associados a média mensal dos gastos necessários ao funcionamento regular da Administração Municipal, além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada em busca de ganhos de eficiência.

Foram, ainda, projetadas despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2024, conforme especificado na tabela a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
TABELA II - QUADRO DE DESPESAS
LDO - 2025

		R\$ 1							
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA ¹				LOA		PROJETADA	
		2021	2022	Orçada	2023	2024		2025	2027
3.0	DESPESAS CORRENTES	108.899.950	153.255.639	170.477.800	158.728.823	176.964.466		182.849.617	197.333.763
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.156.712	103.460.716	107.890.000	109.517.690	109.677.500		114.582.019	124.203.805
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	20.000	-	20.000		21.480	23.010
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.743.238	49.794.923	62.567.800	49.211.133	67.266.966		68.246.116	73.106.948
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	14.866.296	17.400.743	27.057.200	25.649.755	23.807.534		25.135.233	26.925.490
4.4	INVESTIMENTOS	7.165.819	12.680.117	19.952.200	18.660.424	18.116.696		17.241.801	18.469.848
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.700.478	4.720.626	7.105.000	6.989.331	5.690.838		7.893.432	8.455.642
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	1.925.000	-	2.000.000		2.022.615	2.103.605
TOTAL GERAL DA DESPESA		123.766.246	170.656.382	199.460.000	184.378.579	202.772.000		210.007.465	226.446.255

¹ FONTE: Balanço Orçamentário

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO – FINANCEIRAS (Despesas Fiscais). “O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública”¹.

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada versus RCL - Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2025 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais, metodologia denominada “acima da linha”. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Jaguaquara

Edição 1.601 | Ano 3
05 de julho de 2024
Página 62



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DA BAHIA		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA		TABELA III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO						
		LDO - 2025						
		R\$ 1						
RECEITAS PRIMÁRIAS		2021	2022	2023	LOA 2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		129.376.135	166.639.888	166.793.256	195.026.000	202.261.465	210.360.818	218.700.255
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		9.253.282	11.657.731	13.663.629	16.700.500	17.320.089	18.833.518	20.467.526
Contribuições		216.488	562.950	845.609	1.100.000	1.140.810	1.183.134	1.227.028
Receita Patrimonial		477.265	4.407.205	2.114.048	2.078.500	2.155.612	2.232.352	2.310.484
Aplicações Financeiras (II)		475.326	2.638.627	2.098.637	2.058.500	2.134.870	2.232.352	2.310.484
Outras Receitas Patrimoniais		1.939	1.788.578	15.409	20.000	20.742	-	-
Transferências Correntes		120.322.642	149.327.032	149.453.369	174.042.000	180.498.958	186.924.721	193.467.086
Demais Receitas Correntes		100.459	684.950	716.604	1.105.000	1.145.996	1.186.793	1.228.331
Outras Receitas Financeiras (III)		-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes		100.459	684.950	716.604	1.105.000	1.145.996	1.186.793	1.228.331
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))		128.894.809	164.001.241	164.694.619	192.967.500	200.126.594	208.128.166	216.389.771
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		1.092.971	1.565.696	5.732.236	7.746.000	7.746.000	7.746.000	7.746.000
Operações de Crédito (VIII)		-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)		-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-	-	402.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens		-	-	402.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital		1.092.971	1.565.696	5.330.236	7.646.000	7.646.000	7.646.000	7.646.000
Convênios		1.092.971	1.565.696	5.330.236	7.646.000	7.646.000	7.646.000	7.646.000
Outras Transferências de Capital		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII + XIII))		1.092.971	1.565.696	5.732.236	7.746.000	7.746.000	7.746.000	7.746.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		129.987.780	165.566.937	170.426.855	200.713.500	207.872.594	215.874.166	224.135.771
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		129.987.780	165.566.937	170.426.855	200.713.500	207.872.594	215.874.166	224.135.771
DESPESAS PRIMÁRIAS		2021	2022	2023	LOA 2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)		108.899.950	153.255.639	158.728.823	176.944.466	182.849.617	189.967.947	197.333.763
Pessoal e Encargos Sociais		74.156.712	103.460.716	109.517.690	109.677.500	114.582.019	119.330.983	124.203.805
Juros e Encargos da Dívida (XX)		-	-	-	20.000	21.480	22.232	23.010
Outras Despesas Correntes		34.743.238	49.794.923	49.211.133	67.296.966	68.246.118	70.634.732	73.106.948
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XX)		108.899.950	153.255.639	158.728.823	176.944.466	182.828.137	189.965.715	197.310.753
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)		-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)		-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)		14.866.206	17.400.743	25.649.755	23.807.534	25.135.233	26.014.966	26.925.490
Investimentos		7.165.819	12.680.117	18.660.424	18.116.696	17.241.801	17.845.264	18.469.848
Inversões Financeiras		-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)		-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)		-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)		-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras		-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)		7.700.478	4.720.626	6.989.331	5.690.838	7.893.432	8.169.702	8.455.642
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))		7.165.819	12.680.117	18.660.424	18.116.696	17.241.801	17.845.264	18.469.848
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)		-	-	-	2.000.000	2.022.615	2.103.605	2.187.003
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)		-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)		-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX + XXXI)		116.065.769	165.935.756	177.389.248	197.061.162	202.092.553	209.914.584	217.967.604
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XX)		116.065.769	165.935.756	177.389.248	197.061.162	202.092.553	209.914.584	217.967.604
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIIa)]		13.922.012	(368.819)	(6.962.393)	3.652.338	5.780.042	5.959.582	6.166.167
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa)]		13.922.012	(368.819)	(6.962.393)	3.652.338	5.780.042	5.959.582	6.166.167

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

De acordo com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) “a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida). Por outro lado, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário continuarão a observar a metodologia acima da linha”.

De acordo com a metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS TABELA IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL LDO - 2026						
		R\$ 1						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA		2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		137.326.368	178.056.172	205.164.605	207.157.209	204.431.713	201.886.287	200.714.598
DEDUÇÕES (II)		22.364.125	20.092.412	13.943.688	13.849.276	13.755.321	14.236.757	14.735.043
Disponibilidade de Caixa		22.364.125	20.092.412	13.943.688	13.849.276	13.755.321	14.236.757	14.735.043
Disponibilidade de Caixa Bruta		24.868.364	20.725.115	16.486.472	16.486.472	16.486.472	17.065.568	17.662.863
(-) Restos a Pagar Processados (II)		(6.018.598)	(4.163.379)	(3.355.310)	(3.479.750)	(3.603.673)	(3.729.802)	(3.880.345)
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.514.359	3.550.676	810.526	840.597	870.522	900.990	932.525
Demais Haveres Financeiros		-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IV) = (I - II)		114.962.243	157.963.760	195.220.917	193.307.932	190.676.392	187.649.530	185.979.555
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (V)		-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (VI)		-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (VII)		-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (VIII)		-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (IX)		-	-	-	-	-	-	-
OUTROS AJUSTES (X)		-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (X) = (IV + V - VI - VII - VIII - IX - X)		114.962.243	157.963.760	195.220.917	193.307.932	190.676.392	187.649.530	185.979.555
RESULTADO NOMINAL RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha			(b-e)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR			43.001.518	3.741.671	(1.912.985)	(2.631.540)	(3.026.862)	(1.669.976)

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

A composição do saldo da dívida consolidada em 31.12.2023 era a seguinte:

Credores	Origem	Saldo em:	
		31.12.2023	31.12.2022
Secretaria da Receita Federal	Parcelamento Contribuições Previdenciárias	203.095.872	173.211.751
Secretaria da Receita Federal	Encargos Sociais - PIS/PASEP	23.483	34.161
Embasa	Parcelamento Débito Consumo Água	2.730.014	2.712.790
TRT -BA	Precatórios	-	9.731
TJ - BA	Precatórios	3.315.236	2.087.740
TOTAL		209.164.605	178.056.172

Fonte: ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Exercício 2023

* * * * *



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XI

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

PODER EXECUTIVO

Programas do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1070/2021):

0001 - JAGUAQUARA PROMOVENDO SAÚDE

Objetivos:

- 01 - Implementar ações que garantam o fortalecimento na Rede de Atenção Básica municipal, visando o fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família.
- 02 - Garantir aos usuários do SUS, o acesso a medicamentos e insumos de qualidade que assegurem o tratamento contínuo de agravos e doenças que acometem a sua saúde.
- 03 - Garantir a assistência, em tempo hábil, de forma integral, à população no que tange às situações de saúde de média e alta complexidade, incluindo Hospital Municipal.
- 04 - Fortalecer e executar as ações de vigilância em Saúde direcionadas para prevenção, promoção, proteção e controle de doenças e agravos transmissíveis, não transmissíveis e imunopreveníveis.
- 05 - Assegurar e ampliar a participação popular, garantindo o controle social no SUS, garantindo a fiscalização e maior transparência dos recursos utilizados na saúde municipal.
- 06 - Avaliar e qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do Sistema Único de Saúde Municipal.

0002 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Objetivos:

- 01 - Expandir o acesso de qualidade à educação infantil, ampliando as soluções que beneficiam crianças e pais, mantendo sua evolução.
- 02 - Implementar políticas de melhoria das condições de acesso, permanência e sucesso na Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA e Tempo Juvenil.
- 03 - Universalizar a oferta do ensino fundamental, assegurando pelo menos 95% dos alunos o acesso, a permanência e a aprendizagem, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar.
- 04 - Prestar um atendimento educacional especializado, garantindo as escolas espaço físico, equipamento e capacitação aos professores da educação especial.
- 05 - Assegurar condições para a gestão democrática, do ensino público municipal, prevendo recursos, apoio técnico e pedagógico.

0003 - INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIGNIDADE

Objetivos:

- 01 - Promover políticas públicas de garantia dos direitos da criança e do adolescente em atendimento ao ECA.
- 02 - Promover as ações de Proteção Social Básica, no combate a pobreza, priorizando a família, garantindo proteção integral através do fortalecimento dos vínculos familiares.
- 03 - Ampliar a proteção integral a famílias e indivíduos com vínculos fragilizados ou rompidos (Proteção Especial).
- 04 - Aprimorar e qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município para seu pleno funcionamento e fortalecimento das suas ações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

0004 - ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Objetivos:

- 01 - Ampliação a democratização cultural da população, promovendo o fortalecimento da cultura local.
- 02 - Incentivo a atividades esportivas, promovendo o acesso ao esporte e lazer, afim de promover integração social, o resgate da autoestima, proporcionando mais saúde e bem estar a população.
- 03 - Promover o turismo ecológico e cultural como atividade de relevante importância para a economia e lazer do município.

0005 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA

Objetivo:

- 01 - Promover e contribuir de forma continuada a inclusão produtiva e social com melhoria da vida familiar rural, demonstrando sua lucratividade.

0006 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo:

- 01 - Garantir a proteção e recuperação ambiental, promovendo a conservação e revitalização do meio ambiente.

0007 - APOIO AO COMÉRCIO E SERVIÇO

Objetivo:

- 01 - Promover ações que resultem na estabilização da economia sustentável, atraindo novas oportunidades na geração de emprego e renda para a economia local.

0008 - ORDENAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Objetivo:

- 01 - Promover o desenvolvimento urbano e rural através de investimento na infraestrutura, conservando suas características culturais, melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

0009 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTE E DE QUALIDADE

Objetivos:

- 01 - Assegurar a oferta de serviços públicos com eficiência e qualidade, visando o ordenamento dos espaços públicos do município.
- 02 - Prevenir a violência oportunizando o acesso seguro do cidadão aos espaços públicos, serviços e eventos realizados no município.

0010 - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES

Objetivo:

- 01 - Fortalecer o sistema de defesa civil local em consonância com as ações estadual e nacional, visando a prevenção de desastres naturais.

0011 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo:

- 01 - Assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração Pública, garantindo a execução das atividades fins.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

0012 - EQUILÍBRIO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Objetivos:

- 01 - Gerenciar as atividades de controle para intensificar as ações da administração da arrecadação própria municipal de forma eficaz e eficiente.
- 02 - Promover a segurança jurídica, com ênfase no aperfeiçoamento e ampliação das atividades de consultoria, assessoramento jurídico, e a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a cobrança de créditos tributários e não tributários.
- 03 - Verificar de forma sistematizada a existência e funcionamento dos controles internos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercendo a função constitucional e almejando assegurar a promoção da transparência, do acesso a informação e eficiência.

0013 - APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Objetivo:

- 01 - Desenvolver as ações para manter o funcionamento adequado da estrutura administrativa municipal, potencializando o alcance dos objetivos e metas junto ao seu público prioritário: sociedade.

0015 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo:

- 01 - Promover políticas que introduzam, fortaleçam e consolidem o tema ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no município.

PODER LEGISLATIVO

Programas do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1070/2021):

0014 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS

Objetivo:

- 01 - Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e de seus representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, § Único da Lei nº 101/2000)

Unidade Orçamentária		Data Base: 16/04/2024			
Programa de Trabalho		Projeto	Valor Autorizado	valor Executado	Executado (%)
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA					Valor a Executar 2024
Câmara Municipal					
01.031.0014.1.001		Reforma, Ampliação, Modernização e	250.000,00	211.314,28	85%
		Reequipamento da Sede da Câmara			38.685,72
Total: Câmara Municipal de Jaguaquara			250.000,00	211.314,28	38.685,72
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA					
Secretaria Municipal de Educação					
12.361.0002.1.002		Implantação de Laboratórios de Ciências, de	87.000,00	-	0%
		Tecnologias e Inserção Digital			87.000,00
12.367.0002.1.003		Implantação de Salas de Apoio Multifuncionais	50.000,00	-	0%
		para Portadores de Necessidades Especiais			50.000,00
12.361.0002.1.005		Construção, Recuperação, Ampliação e	2.234.600,00	389.399,45	17%
		Reforma de Unidade Ensino Fundamental			1.845.200,55
12.361.0002.1.006		Construção de Quadras Esportivas e Espaço	269.000,00	-	0%
		Recreativos na Unidades Escolares			269.000,00
12.365.0002.1.009		Implantação/Requalificação de Creches	1.566.874,00	309.074,00	20%
		Municipais			1.257.800,00
12.365.0002.1.010		Construção, Recuperação, Ampliação e	3.853.971,35	2.486.794,54	65%
		Reforma de Unidade Ensino Infantil - Pré			1.367.176,81
		Escola			
12.361.0002.1.011		Implantação do Programa de Assistência ao	7.000,00	-	0%
		Estudante			7.000,00
Secretaria de Administração, Finanças e					
Planejamento					
04.123.0011.1.013		Modernização da Secretaria de Administração e	20.000,00	-	0%
		Finanças			20.000,00
Secretaria de Infraestrutura					
06.182.0008.1.016		Execução de Obras Preventivas e Contenção	20.000,00	-	0%
		de Riscos e Desastres			20.000,00
10.451.0008.1.017		Pavimentação, Recuperação e Calçamento de	2.734.000,00	1.091.214,26	40%
		Vias Públicas			1.642.785,74
15.451.0008.1.019		Recuperação do Mercado Municipal	635.000,00	-	0%
					635.000,00
10.451.0008.1.020		Construção e Recuperação de Cemitérios	80.000,00	17.550,00	22%
		Utilitários			62.450,00
10.482.0008.1.021		Construção e Melhorias das Unidades	160.000,00	150.000,00	94%
		Habitacionais			10.000,00
10.482.0008.1.022		Construção e Revitalização de Praças, Parques	185.000,00	19.470,00	11%
		e Jardins			165.530,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente					
18.543.0006.1.025		Recuperação de Áreas Degradadas	16.000,00	-	0%
					16.000,00
20.601.0005.1.026		Reforma e Reequipamento de Casas de	13.000,00	-	0%
		Farinha			13.000,00
18.541.0006.1.027		Revitalização do Rio Casca	25.000,00	-	0%
					25.000,00
18.541.0006.1.028		Implantação do Fundo Municipal do Meio	18.000,00	-	0%
		Ambiente			18.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social					
08.244.0003.1.031		Construção / Requalificação do Centro de	42.500,00	-	0%
		Referência da Assistência Social - CRAS			42.500,00
08.244.0003.1.032		Implantação de Unidades de Acolhimento para	55.000,00	-	0%
		Pessoas com Especiais			55.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte					
e Lazer					
27.812.0004.1.034		Construção / Recuperação de Unidades	96.400,00	14.364,58	15%
		Esportivas			82.035,42
13.392.0004.1.035		Implantação da Casa da Cultura	50.000,00	-	0%
					50.000,00
Secretaria Municipal de Saúde					
10.301.0001.1.038		Construção / Reestruturação das Unidades da	1.076.500,00	417.939,89	39%
		Atenção Primária			658.560,11
10.305.0001.1.041		Implantação do Centro de Controle de	30.000,00	-	0%
		Zoonoses			30.000,00
10.302.0001.1.042		Construção / Reestruturação de Unidades da	694.000,00	-	0%
		Média e Alta Complexidade			694.000,00
10.301.0001.1.043		Construção de Academia de Saúde	131.000,00	-	0%
					131.000,00
Total: Prefeitura Municipal de Jaguaquara			14.149.845,35	4.895.806,72	9.254.038,63
Total Geral			14.399.845,35	5.107.121,00	9.292.724,35



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.138 DE 05 DE JULHO DE 2024 – DENOMINA PRAÇA E RUAS DO LOTEAMENTO PALMEIRA PARQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Denomina Logradouros do Loteamento Palmeira Parque, localizado no bairro Palmeira, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais definidas nos art. 67, III e art. 92, I, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **MARIANA BOMFIM NASCIMENTO**, a Praça localizada no Loteamento Palmeira Parque, nesta cidade.

Art. 2º Fica denominado de **RUA CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE SOUSA**, a Rua Localizada no Loteamento Palmeira Parque, identificada como Rua “01”, no bairro Palmeira.

Art. 3º Fica denominado de **RUA JOSÉ SOUZA SANTOS**, a Rua Localizada no Loteamento Palmeira Parque, identificada como Rua “02”, no bairro Palmeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 05 de julho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal de Jaguaquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o nº 1.138, folha 78, livro de nº 28.
Jaguaquara, 05 de julho de 2024.

Marcela Natiellen Menezes Almeida
Chefe de Divisão de Assistência Administrativa
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.



LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 05 DE JULHO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR 002, DE 28 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 05 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a alteração do Art.48, inciso III, da
Lei Complementar 002, de 28 de março de
2016, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, com base no artigo 62, inciso II, e artigo 92, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.48

III - aos ocupantes de nível superior, a pós-graduação lato e stricto sensu, mestrado e doutorado conferem ao direito ao recebimento de Estudo Adicional, no percentual de:

- a) 10% a cada pós-graduação realizada, limitando a 20%;
- b) 15% a nível de mestrado;
- c) 20% a nível de doutorado;

.....
§4º O adicional da promoção referido no inciso III deste artigo limitar-se-á a 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Jaguaquara/BA, 06 de maio de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

Prefeita Municipal



ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS

a) GRUPO 01 - GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I			
Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.884,01	R\$ 2.120,88	R\$ 2.387,54
IV	R\$ 1.847,06	R\$ 2.079,29	R\$ 2.340,72
III	R\$ 1.810,85	R\$ 2.038,52	R\$ 2.294,83
II	R\$ 1.775,34	R\$ 1.998,55	R\$ 2.249,83
I	R\$ 1.740,53	R\$ 1.959,37	R\$ 2.205,72

AUXILIAR DE OFICINA			
Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38



ENCANADOR

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38

CARPINTEIRO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38

COVEIRO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38



COZINHEIRO – 361

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.800,73	R\$ 2.027,14	R\$ 2.282,01
IV	R\$ 1.765,43	R\$ 1.987,39	R\$ 2.237,27
III	R\$ 1.730,81	R\$ 1.948,42	R\$ 2.193,40
II	R\$ 1.696,87	R\$ 1.910,22	R\$ 2.150,39
I	R\$ 1.663,60	R\$ 1.872,76	R\$ 2.108,23

ELETRICISTA

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38

GARI

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38



GUARDA – 364

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.889,13	R\$ 2.126,64	R\$ 2.394,03
IV	R\$ 1.852,08	R\$ 2.084,95	R\$ 2.347,08
III	R\$ 1.815,77	R\$ 2.044,06	R\$ 2.301,06
II	R\$ 1.780,17	R\$ 2.003,98	R\$ 2.255,94
I	R\$ 1.745,26	R\$ 1.964,69	R\$ 2.211,71

JARDINEIRO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38

MECÂNICO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38



MOTORISTA I – 367

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.780,88	R\$ 2.004,79	R\$ 2.256,85
IV	R\$ 1.745,96	R\$ 1.965,48	R\$ 2.212,60
III	R\$ 1.711,73	R\$ 1.926,94	R\$ 2.169,22
II	R\$ 1.678,17	R\$ 1.889,16	R\$ 2.126,68
I	R\$ 1.645,26	R\$ 1.852,12	R\$ 2.084,98

MOTORISTA II – 368

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.129,19	R\$ 2.396,89	R\$ 2.698,25
IV	R\$ 2.087,44	R\$ 2.349,89	R\$ 2.645,34
III	R\$ 2.046,51	R\$ 2.303,81	R\$ 2.593,47
II	R\$ 2.006,38	R\$ 2.258,64	R\$ 2.542,62
I	R\$ 1.967,04	R\$ 2.214,35	R\$ 2.492,76

OPERADOR DE MÁQUINAS

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.129,19	R\$ 2.396,89	R\$ 2.698,25
IV	R\$ 2.087,44	R\$ 2.349,89	R\$ 2.645,34
III	R\$ 2.046,51	R\$ 2.303,81	R\$ 2.593,47
II	R\$ 2.006,38	R\$ 2.258,64	R\$ 2.542,62
I	R\$ 1.967,04	R\$ 2.214,35	R\$ 2.492,76



OPERÁRIOS

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38

PEDREIRO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38

PINTOR

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,56	R\$ 1.936,88
IV	R\$ 1.498,43	R\$ 1.686,82	R\$ 1.898,91
III	R\$ 1.469,04	R\$ 1.653,75	R\$ 1.861,67
II	R\$ 1.440,24	R\$ 1.621,32	R\$ 1.825,17
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.589,53	R\$ 1.789,38



TELEFONISTA – 373

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.166,62	R\$ 2.439,03	R\$ 2.745,68
IV	R\$ 2.124,14	R\$ 2.391,20	R\$ 2.691,85
III	R\$ 2.082,49	R\$ 2.344,32	R\$ 2.639,06
II	R\$ 2.041,65	R\$ 2.298,35	R\$ 2.587,32
I	R\$ 2.001,62	R\$ 2.253,28	R\$ 2.536,59

b) Grupo 02 - Grupo Ocupacional Médio

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.166,62	R\$ 2.439,03	R\$ 2.745,68
IV	R\$ 2.124,14	R\$ 2.391,20	R\$ 2.691,85
III	R\$ 2.082,49	R\$ 2.344,32	R\$ 2.639,06
II	R\$ 2.041,65	R\$ 2.298,35	R\$ 2.587,32
I	R\$ 2.001,62	R\$ 2.253,28	R\$ 2.536,59

AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.166,62	R\$ 2.439,03	R\$ 2.745,68
IV	R\$ 2.124,14	R\$ 2.391,20	R\$ 2.691,85
III	R\$ 2.082,49	R\$ 2.344,32	R\$ 2.639,06
II	R\$ 2.041,65	R\$ 2.298,35	R\$ 2.587,32
I	R\$ 2.001,62	R\$ 2.253,28	R\$ 2.536,59



AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.654,38	R\$ 1.862,38	R\$ 2.096,54
IV	R\$ 1.621,94	R\$ 1.825,87	R\$ 2.055,43
III	R\$ 1.590,14	R\$ 1.790,06	R\$ 2.015,13
II	R\$ 1.558,96	R\$ 1.754,96	R\$ 1.975,62
I	R\$ 1.528,39	R\$ 1.720,55	R\$ 1.936,88

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.889,81	R\$ 2.127,41	R\$ 2.394,89
IV	R\$ 1.852,75	R\$ 2.085,70	R\$ 2.347,93
III	R\$ 1.816,42	R\$ 2.044,80	R\$ 2.301,89
II	R\$ 1.780,81	R\$ 2.004,71	R\$ 2.256,76
I	R\$ 1.745,89	R\$ 1.965,40	R\$ 2.212,51

FISCAL DE OBRAS

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.154,40	R\$ 2.425,27	R\$ 2.730,20
IV	R\$ 2.112,15	R\$ 2.377,71	R\$ 2.676,66
III	R\$ 2.070,74	R\$ 2.331,09	R\$ 2.624,18
II	R\$ 2.030,14	R\$ 2.285,38	R\$ 2.572,72
I	R\$ 1.990,33	R\$ 2.240,57	R\$ 2.522,28



FISCAL DE TRIBUTOS

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.154,40	R\$ 2.425,27	R\$ 2.730,20
IV	R\$ 2.112,15	R\$ 2.377,71	R\$ 2.676,66
III	R\$ 2.070,74	R\$ 2.331,09	R\$ 2.624,18
II	R\$ 2.030,14	R\$ 2.285,38	R\$ 2.572,72
I	R\$ 1.990,33	R\$ 2.240,57	R\$ 2.522,28

INSPETOR SANITÁRIO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.154,40	R\$ 2.425,27	R\$ 2.730,20
IV	R\$ 2.112,15	R\$ 2.377,71	R\$ 2.676,66
III	R\$ 2.070,74	R\$ 2.331,09	R\$ 2.624,18
II	R\$ 2.030,14	R\$ 2.285,38	R\$ 2.572,72
I	R\$ 1.990,33	R\$ 2.240,57	R\$ 2.522,28

TÉCNICO AGRÍCOLA

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.893,51	R\$ 2.131,58	R\$ 2.399,58
IV	R\$ 1.856,38	R\$ 2.089,78	R\$ 2.352,53
III	R\$ 1.819,98	R\$ 2.048,81	R\$ 2.306,40
II	R\$ 1.784,30	R\$ 2.008,63	R\$ 2.261,18
I	R\$ 1.749,31	R\$ 1.969,25	R\$ 2.216,84



TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 5.832,92	R\$ 6.566,29	R\$ 7.391,87
IV	R\$ 5.718,55	R\$ 6.437,54	R\$ 7.246,93
III	R\$ 5.606,42	R\$ 6.311,32	R\$ 7.104,84
II	R\$ 5.496,49	R\$ 6.187,57	R\$ 6.965,52
I	R\$ 5.388,72	R\$ 6.066,24	R\$ 6.828,95

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.916,74	R\$ 2.157,73	R\$ 2.429,02
IV	R\$ 1.879,16	R\$ 2.115,42	R\$ 2.381,39
III	R\$ 1.842,31	R\$ 2.073,94	R\$ 2.334,70
II	R\$ 1.806,19	R\$ 2.033,28	R\$ 2.288,92
I	R\$ 1.770,77	R\$ 1.993,41	R\$ 2.244,04

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.278,74	R\$ 2.565,24	R\$ 2.887,77
IV	R\$ 2.234,06	R\$ 2.514,94	R\$ 2.831,14
III	R\$ 2.190,25	R\$ 2.465,63	R\$ 2.775,63
II	R\$ 2.147,30	R\$ 2.417,28	R\$ 2.721,21
I	R\$ 2.105,20	R\$ 2.369,89	R\$ 2.667,85



TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 1.819,99	R\$ 2.048,82	R\$ 2.306,41
IV	R\$ 1.784,30	R\$ 2.008,64	R\$ 2.261,19
III	R\$ 1.749,32	R\$ 1.969,26	R\$ 2.216,85
II	R\$ 1.715,02	R\$ 1.930,65	R\$ 2.173,39
I	R\$ 1.681,39	R\$ 1.892,79	R\$ 2.130,77

TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 5.832,92	R\$ 6.566,29	R\$ 7.391,87
IV	R\$ 5.718,55	R\$ 6.437,54	R\$ 7.246,93
III	R\$ 5.606,42	R\$ 6.311,32	R\$ 7.104,84
II	R\$ 5.496,49	R\$ 6.187,57	R\$ 6.965,52
I	R\$ 5.388,72	R\$ 6.066,24	R\$ 6.828,95

C) Grupo 03 - Profissionais de Nível Superior

ASSISTENTE SOCIAL

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43



I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77
---	--------------	--------------	--------------

AUDITOR EM SISTEMA DE SAÚDE

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 5.606,41	R\$ 6.311,31	R\$ 7.104,82
IV	R\$ 5.496,48	R\$ 6.187,55	R\$ 6.965,51
III	R\$ 5.388,71	R\$ 6.066,23	R\$ 6.828,93
II	R\$ 5.283,05	R\$ 5.947,28	R\$ 6.695,03
I	R\$ 5.179,46	R\$ 5.830,67	R\$ 6.563,76

AUDITOR EM SISTEMA EDUCACIONAL

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 5.606,41	R\$ 6.311,31	R\$ 7.104,82
IV	R\$ 5.496,48	R\$ 6.187,55	R\$ 6.965,51
III	R\$ 5.388,71	R\$ 6.066,23	R\$ 6.828,93
II	R\$ 5.283,05	R\$ 5.947,28	R\$ 6.695,03
I	R\$ 5.179,46	R\$ 5.830,67	R\$ 6.563,76

BIOQUÍMICO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43
I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77



ENGENHEIRO DE ALIMENTOS

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43
I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77

ODONTÓLOGO 20 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.149,39	R\$ 2.419,63	R\$ 2.723,84
IV	R\$ 2.107,24	R\$ 2.372,18	R\$ 2.670,44
III	R\$ 2.065,92	R\$ 2.325,67	R\$ 2.618,07
II	R\$ 2.025,41	R\$ 2.280,07	R\$ 2.566,74
I	R\$ 1.985,70	R\$ 2.235,36	R\$ 2.516,41

ODONTÓLOGO 30H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 3.223,72	R\$ 3.629,04	R\$ 4.085,31
IV	R\$ 3.160,51	R\$ 3.557,88	R\$ 4.005,21
III	R\$ 3.098,54	R\$ 3.488,12	R\$ 3.926,68
II	R\$ 3.037,78	R\$ 3.419,72	R\$ 3.849,68
I	R\$ 2.978,22	R\$ 3.352,67	R\$ 3.774,20



ODONTÓLOGO 40 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43
I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77

EDUCADOR FÍSICO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.149,39	R\$ 2.419,63	R\$ 2.723,84
IV	R\$ 2.107,24	R\$ 2.372,18	R\$ 2.670,44
III	R\$ 2.065,92	R\$ 2.325,67	R\$ 2.618,07
II	R\$ 2.025,41	R\$ 2.280,07	R\$ 2.566,74
I	R\$ 1.985,70	R\$ 2.235,36	R\$ 2.516,41

ENFERMEIRO - 20 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.149,39	R\$ 2.419,63	R\$ 2.723,84
IV	R\$ 2.107,24	R\$ 2.372,18	R\$ 2.670,44
III	R\$ 2.065,92	R\$ 2.325,67	R\$ 2.618,07
II	R\$ 2.025,41	R\$ 2.280,07	R\$ 2.566,74



I	R\$ 1.985,70	R\$ 2.235,36	R\$ 2.516,41
---	--------------	--------------	--------------

ENFERMEIRO - 30 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 3.223,72	R\$ 3.629,04	R\$ 4.085,31
IV	R\$ 3.160,51	R\$ 3.557,88	R\$ 4.005,21
III	R\$ 3.098,54	R\$ 3.488,12	R\$ 3.926,68
II	R\$ 3.037,78	R\$ 3.419,72	R\$ 3.849,68
I	R\$ 2.978,22	R\$ 3.352,67	R\$ 3.774,20

ENFERMEIRO - 40 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43
I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77

ENGENHEIRO CIVIL

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43



I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77
---	--------------	--------------	--------------

FARMACÊUTICO 20H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.149,39	R\$ 2.419,63	R\$ 2.723,84
IV	R\$ 2.107,24	R\$ 2.372,18	R\$ 2.670,44
III	R\$ 2.065,92	R\$ 2.325,67	R\$ 2.618,07
II	R\$ 2.025,41	R\$ 2.280,07	R\$ 2.566,74
I	R\$ 1.985,70	R\$ 2.235,36	R\$ 2.516,41

FARMACÊUTICO

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43
I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77

FISIOTERAPEUTA

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43



I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77
---	--------------	--------------	--------------

FONOAUDIÓLOGO 20 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.149,39	R\$ 2.419,63	R\$ 2.723,84
IV	R\$ 2.107,24	R\$ 2.372,18	R\$ 2.670,44
III	R\$ 2.065,92	R\$ 2.325,67	R\$ 2.618,07
II	R\$ 2.025,41	R\$ 2.280,07	R\$ 2.566,74
I	R\$ 1.985,70	R\$ 2.235,36	R\$ 2.516,41

MÉDICO - 20 HS

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.672,50	R\$ 5.259,97	R\$ 5.921,31
IV	R\$ 4.580,88	R\$ 5.156,84	R\$ 5.805,20
III	R\$ 4.491,06	R\$ 5.055,72	R\$ 5.691,38
II	R\$ 4.403,00	R\$ 4.956,59	R\$ 5.579,78
I	R\$ 4.316,67	R\$ 4.859,40	R\$ 5.470,37

MÉDICO - 40H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 9.345,03	R\$ 10.519,97	R\$ 11.842,64
IV	R\$ 9.161,79	R\$ 10.313,70	R\$ 11.610,43
III	R\$ 8.982,15	R\$ 10.111,47	R\$ 11.382,78
II	R\$ 8.806,03	R\$ 9.913,20	R\$ 11.159,59



I	R\$ 8.633,36	R\$ 9.718,83	R\$ 10.940,77
---	--------------	--------------	---------------

MÉDICO VETERINÁRIO 30H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43
I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77

NUTRICIONISTA - 40 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43
I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77

PSICÓLOGO - 20 H

Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 2.149,37	R\$ 2.419,61	R\$ 2.723,83
IV	R\$ 2.107,23	R\$ 2.372,17	R\$ 2.670,42
III	R\$ 2.065,91	R\$ 2.325,66	R\$ 2.618,06
II	R\$ 2.025,40	R\$ 2.280,06	R\$ 2.566,73



I	R\$ 1.985,69	R\$ 2.235,35	R\$ 2.516,40
---	--------------	--------------	--------------

PSICÓLOGO - 40 H			
Nível	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R\$ 4.298,73	R\$ 4.839,20	R\$ 5.447,63
IV	R\$ 4.214,44	R\$ 4.744,32	R\$ 5.340,82
III	R\$ 4.131,80	R\$ 4.651,29	R\$ 5.236,10
II	R\$ 4.050,79	R\$ 4.560,09	R\$ 5.133,43
I	R\$ 3.971,36	R\$ 4.470,68	R\$ 5.032,77

GABINETE DA PREFEITA, Jaguaquara – Ba, 05 de julho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal de Jaguaquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL REGISTRADA
Sob o nº 026, folhas 22 a 42, livro de nº 05.
Jaguaquara, 05 de julho de 2024.

Marcela Natiellen Menezes Almeida
Chefe de Divisão de Assistência Administrativa
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.